



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 6.753, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO VALOR DE 373.633,12.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, visando repasse de recursos a entidades assistenciais que executam ações na área social, voltadas a projetos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no valor de R\$ 373.633,12 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e doze centavos), de acordo com o que segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMCAS	12.03.08.243.0138.2543	1072	1765	33.50.43.00.00	Subvenções Sociais	373.633,12

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, visando repasse de recursos a entidades assistenciais que executam ações na área social, voltadas a projetos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no valor de R\$ 373.633,12 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e doze centavos), de acordo com o que segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMCAS	12.03.08.243.0138.2543	1072	1765	33.50.43.00.00	Subvenções Sociais	373.633,12

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2009.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0884/09
Proc. 1600/09

Rio Grande, 31 de agosto de 2009.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 69/09 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, no valor de R\$ 373.633,12.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE CIDADANIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO
VALOR DE R\$ 373.633,12.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, visando repasse de recursos a entidades assistenciais que executam ações na área social, voltadas a projetos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no valor de R\$ 373.633,12 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e doze centavos), de acordo com o que segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMCAS	12.03.08.243.0138.2543	1072	1765	33.50.43.00.00	Subvenções Sociais	373.633,12

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, visando repasse de recursos a entidades assistenciais que executam ações na área social, voltadas a projetos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no valor de R\$ 373.633,12 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e doze centavos), de acordo com o que segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMCAS	12.03.08.243.0138.2543	1072	1765	33.50.43.00.00	Subvenções Sociais	373.633,12

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO 1600/09

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 12 de agosto de 2005

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O

Processo nº 1600/09

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Thiaguinho

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 12 de agosto de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de agosto de 2009

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO N°: 1600/2009

TIPO/N°: PLE 069/2009

AUTOR: Executivo Municipal

I - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

() Admissibilidade

() Não-admissibilidade

Justificativa:

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 19 de agosto de 2009

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Presidente

Vereador Giovani Bastos Morales
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Azevedo Compiani
Secretário

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Membro



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO N° 1600
07 / 08 / 2009
RUBRICA FOLHAS
[Signature]

MENSAGEM/570

Rio Grande, 05 de agosto de 2009.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 069, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO VALOR DE 373.633,12.**

O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FMACA é composto por captação de recursos via conta corrente do próprio fundo, bem como, nas contas correntes das entidades. A Resolução 03/2008 do COMDICA, dispõe sobre o repasse de recursos captados para a viabilização de projetos sociais destinados à criança e ao adolescente. Esta resolução permite que as entidades captem recursos na iniciativa privada e quando o montante arrecado permitir a execução de parte do projeto. Estas entidades solicitam a liberação da parcela via convênio. Portanto, o superávit apurado em 2008 é composto por recursos arrecadados pelas entidades.

Salientamos que existe a possibilidade das entidades encaminharem projetos para a iniciativa privada, como foi o caso em 2008 para a Petrobrás, onde foi captado o montante de R\$ 143.000,00 o qual ingressou em 27.12.2008 e já foi repassado em 2009.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 069, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE CIDADANIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO
VALOR DE 373.633,12.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, visando repasse de recursos a entidades assistenciais que executam ações na área social, voltadas a projetos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no valor de R\$ 373.633,12 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e doze centavos), de acordo com o que segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMCAS	12.03.08.243.0138.2543	1072	1765	33.50.43.00.00	Subvenções Sociais	373.633,12

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, visando repasse de recursos a entidades assistenciais que executam ações na área social, voltadas a projetos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no valor de R\$ 373.633,12 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e doze centavos), de acordo com o que segue:

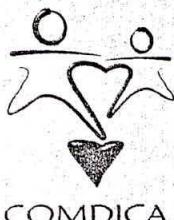
Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMCAS	12.03.08.243.0138.2543	1072	1765	33.50.43.00.00	Subvenções Sociais	373.633,12

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/UPE/SMCAS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº4660 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº5315-07/07/99.

Rua Marechal Floriano, 05
Casa dos Conselhos
Tel. 53 32315013
e-mail comdicarq@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO 003/2008

Dispõe sobre o repasse de recursos captados para a viabilização de projetos sociais destinados à criança e ao adolescente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO GRANDE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº. 5.315/99, da Lei Federal nº. 8.069/90, e seu Regimento Interno,
RESOLVE:

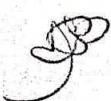
Art. 1º Fica criado o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMACA) com a finalidade de facilitar os mecanismos de captação de recursos, com vistas ao financiamento da Política Municipal, através de projetos de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

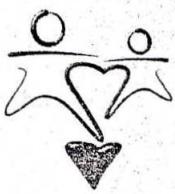
Art. 2º A concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMACA, bem como a liberação de recursos, é de competência exclusiva do COMDICA, através de deliberação em plenária, e se submete às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta resolução.

Parágrafo Primeiro Para efeitos legais, o Certificado constitui-se em documento oficial impresso pelo COMDICA, assinado pelo Presidente.

Parágrafo Segundo O certificado deverá ser nominativo em favor das Entidades Sociais, obedecendo aos termos do art. 90, parágrafo único e o art. 91 da Lei 8.069/90 – ECA, com atuação no município, com prazo de validade expresso, limitado ao período de 24 meses, podendo ser renovado mediante requerimento apresentado à plenária do COMDICA, na forma do disposto no art. 4º.

Art. 3º O certificado tem a expressa finalidade de autorizar a captação de recursos, indicando os projetos a que se destinam os depósitos realizados por pessoas físicas ou jurídicas passíveis de dedução para fins de Imposto de Renda e considerando, além do que preconiza a lei 8.069/90, as seguintes diretrizes:





COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº4660 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº5315-07/07/99.

- I - assegurar igualdade de condições de acesso às fontes de financiamento da política pública municipal para a infância e a adolescência ao conjunto das entidades registradas no COMDICA, com programas devidamente inscritos,
- II - garantir a manutenção, ampliação e/ou adequação dos programas existentes, bem como a criação de novos, a fim de permitir o aumento e/ou qualificação da capacidade de atendimento,
- III - superação de défices e vazios de atendimento, priorizando as populações em situação de maior vulnerabilidade social e pessoal, assim definidas com base nos indicadores sociais do município,
- IV - implementar e desenvolver a marca e a estrutura do FMACA, que será utilizado pelo COMDICA, assim buscando atender e organizar o Banco de Projetos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º A concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros pela plenária do COMDICA deverá ser solicitada por meio de requerimento da Entidade Social interessada à Secretaria do COMDICA, com apresentação de documentos que demonstre:

- a) Regularidade administrativa da entidade social, com apresentação de comprovantes de sua criação, finalidade, normatizações (Lei de Criação ou Estatuto Social, Regimento Interno, Ato de Nomeação do Titular ou Ata da Posse da Diretoria, comprovados mediante apresentação de certidão da Secretaria;
- b) Projeto específico, com plano de ação, na forma proposta pelo COMDICA.

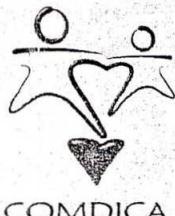
Art. 5º Os recursos captados pela entidade beneficiada serão depositados pelo contribuinte diretamente na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMACA cujas especificações estarão contidas no Certificado.

Art. 6º O valor autorizado para captação dos projetos será expresso em reais e não será corrigido em virtude do tempo de captação dos recursos ou sua efetiva transferência às contas dos projetos.

- a) Como contrapartida social de captação, 10% (dez por cento) do valor captado para o projeto será retido pelo Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, como forma de obter recursos para o financiamento de outras ações voltadas para a criança e o adolescente, bem como promover a divulgação do FMACA.

Art. 7º Cabe ao COMDICA, informar na reunião mensal, o montante de recursos arrecadados por cada entidade beneficiada.

Art. 8º A transferência dos recursos para a entidade beneficiada será objeto de Convênio.



COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL N°4660 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N°5315-07/07/99.

Art. 9ºO COMDICA reserva-se o direito de redirecionar percentual de 10% dos recursos financeiros arrecadados pela entidade beneficiada, observada a obediência às diretrizes e normativas aprovadas em Plenária.

Os recursos remanescentes da retenção serão aplicados anualmente nas prioridades estabelecidas pelo Conselho.

Parágrafo único: Esta resolução será reavaliada no período de 24 meses, a partir da data de aprovação.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO GRANDE, em 08 de abril de 2008.

Ana Fausta P. Pozzada
Presidente COMDICA - R. Grande

ANA FAUSTA PIRES POZZADA
Presidente COMDICA-RIO GRANDE